LEI Nº **4.520,** DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002.

Institui no Município licença especial pelo início do exercício de atividades econômicas.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma licença especial gratuita pelo prazo máximo de um ano às pessoas desempregadas ou que a renda não ultrapasse a dois salários mínimos nacionais, para estabelecerem-se com atividade econômica desde que a área utilizada não ultrapasse a 30 m², e seja administrada pelo próprio requerente.

§ 1º A licença especial cessará a pedido do requerente ou no dia seguinte ao do vencimento, não podendo ser renovada em hipótese alguma.

§ 2º Se o contribuinte pretender continuar com sua atividade econômica, deverá solicitar o Alvará definitivo imediatamente ao vencimento da licença especial.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 22 de novembro de 2002.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RENATO DE MELLO LEVY
Secretário Municipal de Administração